



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. Coronel Orlando nº 600 - Cx. P. 77 - CEP 14.820-000 - Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-6432

L E I Nº 2565

De 02 de Outubro de 1.992

Autoriza o Município a fazer concessão de uso do bem que menciona ao Núcleo Espírita Francisco' de Assis.

Dr. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a fazer concessão não remunerada de uso do imóvel sito nesta cidade, à Avenida J, na quadra compreendida entre as Avenidas J e K e Ruas Seis e Oito, medindo 33,60 m de frente para a Avenida J, 40,00 m na confrontação com imóvel de Afonso Martins da Silva, - 8,00 m na confrontação com imóvel de Antonio da Silva, 46,00 m ' na confrontação com imóveis de Roberto Carlos de Carvalho, Car-' mem Mastracouzo e Hélio de Oliveira Siena.

Artigo 2º - A concessão é pelo prazo de 25 (Vinte e cinco anos) a contar da lavratura de competente instrumento.

Artigo 3º - O imóvel somente poderá ser utilizado para fins assistenciais, beneficentes, culturais e educacionais, sob pena de cancelamento da concessão.

Artigo 4º - O prazo do art. 2º poderá ser renovado por igual tempo, caso haja interesse público.

Artigo 5º - As benfeitorias que forem edificadas no imóvel passarão ao domínio do Município no término da concessão, ou da prorrogação, não podendo ser demolidas e sem direito da concessionária a indenização por elas.

§ Único - As exigências contidas neste artigo constituem condição da concessão.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia, 02 de Outubro de 1.992

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 17 Fls. 39
Eu *W. Ribeiro*, registrei.